



DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.000364/2020

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº DELIBERAÇÃO 133 CLASSE ESPECIAL CRIMINAL DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO Nº 1022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 1022, de 18 de dezembro de 2019, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação da classe especial criminal; - que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores da classe especial;
 - que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 1ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

- I- atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;
- II- propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;
- III- interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;
- IV- atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

Art. 2º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 2ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

Art. 3º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 3ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

Art. 4º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 4ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

Art. 5º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 5ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

Art. 6º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 6ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

Art. 7º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 7ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

Art. 8º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 8ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

Art. 9 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

NILTON MANOEL HONORIO

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BASTOS LINTZ, Conselheiro**, em 03/03/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0361740** e o código CRC **03557BEA**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br